



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250416000126



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
05/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal enfrenta uma situação de incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos atualizados para a gestão de recursos humanos, evidenciado pela necessidade urgente de modernização e padronização do controle de frequência dos servidores, principalmente na Secretaria Municipal de Saúde. Este problema tem sido agravado pelo aumento na demanda por eficiência administrativa e conformidade com exigências legais e de órgãos de controle. Registros técnicos indicam que falhas nas ferramentas atuais de controle de frequência estão impactando adversamente a capacidade dessa Secretaria em cumprir com suas obrigações legais, levando a possíveis inconsistências nos registros de jornada de trabalho dos servidores, o que pode resultar em riscos legais e impactos negativos na prestação de serviços.

Caso a demanda por um novo sistema computacional customizável não seja atendida, podem ocorrer interrupções nos serviços essenciais prestados à população, uma vez que a Secretaria de Saúde possui diversas unidades que requerem gerenciamento preciso e eficiente do pessoal. A falta de controle adequado pode resultar em não cumprimento de metas institucionais, dificultando a atingência dos objetivos estratégicos do município em termos de transparência e eficiência administrativa. Esta contratação se configura, portanto, como uma medida de interesse público, essencial para garantir a continuidade de serviços de saúde pública de maneira eficaz e conforme as exigências legais vigentes, promovendo economicidade ao reduzir custos operacionais e administrativos.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização do sistema de gestão de pessoal, assegurando melhorias significativas na eficiência do processamento da folha de pagamento através da integração com sistemas de





recursos humanos. Adicionalmente, é esperado que o novo sistema promova uma gestão mais segura e confiável, através da implantação de equipamentos de leitura biométrica, que impedirão fraudes e garantirão um aumento significativo na precisão dos registros de frequência. Tais melhorias estão alinhadas aos objetivos estratégicos do município de otimização de processos e aumento da transparência na gestão pública.

Em conclusão, a contratação de uma solução tecnológica de gestão de pessoas é prática indispensável para suprir a insuficiência dos recursos atuais, e fundamental para a eliminação das vulnerabilidades identificadas nos processos de controle de frequência. Esta medida assegura que o município alcance seus objetivos institucionais determinados, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e transparência, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos artigos 5º e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda, no Ceará, através de suas diversas secretarias, identificou a necessidade premente de modernizar e padronizar o controle de frequência, documentos, cadastramento, comunicação e gestão financeira de seus servidores, visando maior transparência e eficiência administrativa. Tal necessidade é motivada por demandas operacionais pertinentes e objetivos estratégicos voltados para a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população, garantindo conformidade com as exigências legais e dos órgãos de controle externo.

Para atender a essa necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos para o objeto da contratação incluem a implementação de um sistema computacional customizável baseado em plataforma web que seja acessível em computadores Windows e Linux, além de disponibilizar aplicativos para dispositivos móveis Android e iOS. Este sistema deve integrar dados de frequência, comunicação de departamento e gestão documental, incluindo funcionalidades de leitura biométrica para registro de ponto e recursos de geolocalização para verificação de locais de trabalho. O sistema deve também facilitar a integração com outros sistemas de gestão de pessoas, de modo a evitar retrabalho, otimizar a regularização de folhas de pagamento e assegurar compatibilidade com as normas instituídas pelo Tribunal de Contas.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à ausência de itens compatíveis que permitam customização e integração necessárias para a demanda específica da Prefeitura de Catunda. A vedação a marcas e modelos específicos será aplicada, em respeito ao princípio da competitividade, garantindo igualdade de condições a todos os fornecedores, de acordo com o art. 5º da Lei nº





14.133/2021.

Não há indicação de que o objeto da contratação se enquadre como bem de luxo, conforme a orientação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, o que corrobora a adequação da contratação aos princípios da economicidade e racionalidade dos recursos públicos. A entrega eficiente e suporte técnico qualificado são considerados imprescindíveis para assegurar o cumprimento tempestivo dos objetivos institucionais, sem imposição de prazos ou condições que possam comprometer a competitividade.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, o sistema deverá, sempre que aplicável, integrar soluções voltadas para a redução de consumo energético e promoção de práticas sustentáveis em linha com a diretiva do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de recursos recicláveis e redução da geração de resíduos.

Os requisitos definidos norteiam o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de cumprir os critérios técnicos e operacionais mínimos, garantindo que a solução selecionada será aquela que melhor atenderá as necessidades públicas, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, este Estudo Técnico Preliminar serve de base técnica, promovendo eficácia, eficiência e adequação da contratação à demanda identificada pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas, abrangendo o controle de frequência, documentos, cadastramento, comunicação e financeiro dos funcionários das diversas secretarias do município. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em alinhamento aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Identificou-se que a demanda é primariamente relacionada à prestação de serviços de informática para a instalação e licenciamento de soluções digitais, integrando componentes de software e hardware, como equipamentos de leitura biométrica.

A pesquisa de mercado foi conduzida abrangendo diferentes fontes, incluindo consultas diretas a fornecedores, análise de contratações similares por outros órgãos e consultas a fontes públicas confiáveis. No que tange aos fornecedores, obteve-se uma faixa de preços para serviços comparáveis variando entre R\$6.500,00 e R\$8.000,00 por equipamento e serviço integrado, com prazos de entrega em torno de 30 dias. Contratações similares realizadas por outras prefeituras em 2024 apresentaram valores próximos aos de nossa pesquisa, validando a aproximação dos custos. Fontes como o Painel de Preços e Comprasnet corroboram essas informações, garantindo confiança na avaliação.

Dentre as inovações identificadas, destacou-se o uso de sistemas integrados que





utilizam tecnologias de reconhecimento facial e geolocalização para aprimorar o controle de ponto, além da possibilidade de gerenciamento mobile, o que otimiza a operação administrativa e facilita a adesão dos funcionários.

A análise comparativa das alternativas considerou diferentes modelos de fornecimento: aquisição direta de equipamentos e software, locação por tempo determinado com suporte contínuo, ou contratação via Ata de Registro de Preços para maior flexibilidade no licenciamento. A partir dos critérios técnicos e econômicos, a locação com suporte contínuo emergiu como a alternativa mais vantajosa, destacando-se pela eficiência operacional, atualizações sem custo adicional e atendimento técnico pré-estabelecido, sincronizando com o objetivo de transparência e controle social.

Justifica-se a escolha pela locação, dado seu alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' que visam modernização e eficiência administrativa, ao mesmo tempo que proporcionam economicidade e flexibilidade em possíveis expansões futuras. Essa abordagem reflete uma solução viável e inovadora, com baixo custo total de propriedade e suporte técnico integrado, aspectos críticos na manutenção e operacionalização do sistema.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de locação e suporte contínuo como a alternativa mais eficaz para o sistema de gestão de pessoas, assegurando competitividade, transparência e alinhamento com o interesse público, conforme identificado no levantamento de mercado. Esta recomendação viabiliza uma solução equilibrada e adaptativa às necessidades dinâmicas das diversas secretarias municipais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa para implantação e licenciamento de um sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas, com a finalidade de controlar a frequência, documentos, cadastramento, comunicação e financeiro dos funcionários das diversas secretarias do município de Catunda, Ceará.

O sistema fornecerá uma plataforma tecnológica robusta e integrada, acessível em ambientes Linux e Windows, e disponível em dispositivos móveis, permitindo uma gestão eficiente dos dados de pessoal. Este sistema irá automatizar o registro de ponto por meio de tecnologia biométrica e reconhecimento facial, alinhando-se às exigências legais e aos requisitos técnicos estabelecidos.

Adicionalmente, a solução incluirá a instalação de oito equipamentos de leitura biométrica, a implementação do sistema de gestão, bem como o treinamento das equipes, garantindo que todos os usuários compreendam e utilizem eficientemente as novas ferramentas. Com integração a sistemas existentes e funcionalidades personalizáveis, o software permitirá o compartilhamento das mesmas informações em todos os módulos, promovendo maior segurança, controle e otimização dos recursos humanos, financeiros e administrativos.





As funcionalidades específicas do sistema, como a captura de dados por diversos meios (QR-CODE, geolocalização, reconhecimento facial), cadastro de documentos e geração de relatórios detalhados, serão combinadas para proporcionar uma solução completa e adaptada às necessidades da Prefeitura de Catunda, assegurando conformidade com a legislação trabalhista e aprimorando a administração pública.

A solução proposta, com base na pesquisa de mercado, demonstra viabilidade técnica e econômica, sendo a alternativa que melhor atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público delineados na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a gestão de pessoal atenda aos padrões de transparência e controle exigidos pelas normas vigentes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de informática na instalação de 08 (oito) equipamentos de leitura biométrica, implantação e treinamento de sistema computacional de gestão de pessoas para o controle de: frequência, documentos e comunicação.	1,000	Serviço
2	Prestação de serviços de informática no licenciamento de 08 (oito) sistemas computacionais customizáveis, baseados em plataforma web, de gestão de pessoas para o controle de: frequência, documentos e comunicação.	12,000	Serviço
3	locação de 08 (oito) equipamentos de leitura biométrica, que possa ser afixado em parede, independente de computador conectado, com os seguintes recursos: capacidade de registrar mais de 150.000 acessos, capacidade de mais de 500 digitais cadastradas, 1 porta USB, 1 porta ethernet, acessível via i	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de informática na instalação de 08 (oito) equipamentos de leitura biométrica, implantação e treinamento de sistema computacional de gestão de pessoas para o controle de: frequência, documentos e comunicação.	1,000	Serviço	7.480,00	7.480,00
2	Prestação de serviços de informática no licenciamento de 08 (oito) sistemas computacionais customizáveis, baseados em plataforma web, de gestão de pessoas para o controle de: frequência, documentos e comunicação.	12,000	Serviço	1.794,67	21.536,04
3	locação de 08 (oito) equipamentos de leitura biométrica, que possa ser afixado em parede, independente de computador conectado, com os seguintes recursos: capacidade de registrar mais de 150.000 acessos, capacidade de mais de 500 digitais cadastradas, 1 porta USB, 1 porta ethernet, acessível via i	12,000	Serviço	960,00	11.520,00





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 40.536,04 (quarenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a "Seção 4 - Solução como um Todo", a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível e deve ser avaliada sob os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Tais critérios garantem que a contratação seja conduzida com efetividade, alinhando-se ao interesse público.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo para orientação. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto, o que aumenta a competitividade (art. 11). Tal fragmentação pode também facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos significativos, como indicado nas demandas dos setores e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre por garantir uma economia de escala e assegurar uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, manter uma solução funcional única e integrada preserva a integridade técnica do sistema (inciso II) e pode atender a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação, portanto, é uma alternativa que reduz os riscos à integridade técnica da execução.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica significativamente a gestão contratual e resguarda a responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento possibilitaria melhor acompanhamento nas entregas descentralizadas porém, aumentaria a complexidade administrativa associada à fiscalização múltipla, considerando a capacidade institucional existente e os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada à "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e é suportada pelos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando plenamente os critérios do art. 40. A execução integral não só favorece a eficiência e a racionalidade logística, mas também reforça a governança contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) e outros





instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento municipal, fortalecendo a coerência, a eficiência e a economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, conforme indicado. A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que exigem ação rápida para manter a eficiência dos serviços públicos. Em conformidade com o artigo 5º, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz.

O objeto da contratação, identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca a implantação e o licenciamento de um sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, cadastramento, comunicação e financeiro dos funcionários. Esta solução almeja atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda, promovendo a modernização e padronização do controle de frequência dos servidores e contribuindo para os 'Resultados Pretendidos' de maior transparência, controle e eficiência administrativa.

O alinhamento entre a contratação e a estratégia de planejamento da Administração Pública, ainda que com ausência no PCA, é corroborado pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê dispensas em casos emergenciais. A contratação contribui, portanto, para resultados vantajosos e para a competitividade (art. 11), assegura a transparência no planejamento e reforça a adequação aos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, cadastramento, comunicação e financeiro, visam a transformação significativa na eficiência administrativa das secretarias do município de Catunda. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação proporcione economicidade e melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros. A modernização e padronização do controle de frequência no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo, busca trazer maior transparência e eficiência, atendendo às exigências legais e de órgãos de controle externo. A solução escolhida, fundamentada na necessidade pública, prevê a otimização dos processos de gestão de pessoal, controle de jornada e integração com sistemas de recursos humanos que reduzem o retrabalho.

Espera-se uma substancial redução de custos operacionais, especialmente por meio da diminuição de falhas humanas e aumento de segurança proporcionados pela tecnologia biométrica e integração com aplicativos móveis. As funcionalidades do sistema devem facilitar a apuração de frequência, processamento da folha de pagamento e fornecer suporte técnico contínuo, o que garante atualização tecnológica sem custo adicional de aquisição de equipamentos. Assim, a inovação tecnológica ofertada racionaliza as tarefas e proporciona capacitação direcionada,





maximizando a utilização eficiente dos recursos humanos.

Os recursos materiais serão otimizados pela menor necessidade de papel e disposição imediata de dados em formato eletrônico, podendo inserir documentos digitalizados, o que também auxilia no controle e economia financeira. Tal ação está fundamentada na pesquisa de mercado e guia-se pelo princípio da competitividade conforme o art. 11. A locação dos equipamentos e serviços implica em menos despesas com manutenção, treinamento e atualizações, já inclusas no contrato, gerando economia de escala notável.

Para serviços ou entregas contínuas, será aplicado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar indicadores quantificáveis, tal como redução no percentual de custos operacionais, comparando horas de trabalho otimizadas, para comprovar os ganhos estimados. Este mecanismo de acompanhamento fortalecerá o relatório final da contratação. Desta forma, a contratação está alinhada com o interesse público, justificando o dispêndio, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme o art. 11 da Lei de Licitações, ainda que, caso a demanda apresente natureza exploratória em áreas específicas, essas impossibilidades em estimativas precisas serão justificadas tecnicamente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como nos casos de objetos simples que dispensam ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de um sistema computacional customizável para o controle de frequência, documentos, recadastramento, comunicação e financeiro dos servidores das diversas secretarias do município de Catunda é uma necessidade evidente, especialmente considerando a modernização e eficiência administrativa buscada pela municipalidade. A análise da solução como um todo destaca que a implementação deste sistema atende ao interesse público, proporcionando melhoria na gestão de pessoal, garantindo conformidade legal e promovendo economia de recursos, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a modalidade mais adequada para esta contratação deve ser avaliada minuciosamente.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderia ser uma alternativa vantajosa devido à possibilidade de economia de escala e redução de esforços administrativos, conforme destaca o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade seria especialmente pertinente se o objeto contratado apresentasse características de padronização e repetitividade. No entanto, no caso específico da demanda da Prefeitura Municipal de Catunda, não há indicativo de imprevisão de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, uma vez que o objetivo declarado é a implantação de um sistema específico e completo para diversas secretarias, o que alinha mais a demanda a uma necessidade pontual e determinada.

Por outro lado, a contratação tradicional, mediante licitação específica, parece ser a forma mais indicada para esta situação, pois oferece segurança jurídica imediata e otimiza demandas fixas e definidas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que a aquisição do sistema é um projeto com escopo definido e específico, cujas variáveis são conhecidas e controláveis. Além disso, a contratação deste sistema está prevista como uma ação direta, sem a configuração de incertezas que beneficiariam a utilização do SRP.

Levando em consideração os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da contratação direta para implementação de um sistema abrangente e integrado de gestão de pessoas, e a ausência de Plano de Contratação Anual para o processo administrativo, conclui-se que a modalidade de licitação específica atende de maneira mais eficiente e vantajosa às necessidades do ente municipal. A contratação direta permitirá a execução ágil e o atendimento preciso dos requisitos do projeto, alinhando-se perfeitamente aos objetivos de otimização dos recursos e competitividade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de licitação específica, reforçando que esta escolha é **adequada** para assegurar eficiência, competitividade e o pleno atendimento ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é geralmente admitida, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não exista uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prevê o art. 18, §1º, inciso





I. Para a presente contratação de sistema computacional customizável para gestão de pessoas, a análise da viabilidade e da vantajosidade da participação de consórcios é essencial. O objeto em questão, ao centralizar o controle de frequência, documentos e outras funcionalidades administrativas, não apresenta complexidade técnica que justifique a necessidade de um consórcio para somar capacidades ou especialidades. O fornecimento contínuo e a natureza integrada do sistema sugerem que a participação consorciada seria **incompatível**, conforme demonstrado no levantamento de mercado e alinhado com a necessidade de uma execução eficiente e econômica segundo o art. 5º.

A análise dos impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, foi considerada. Comparativamente, os benefícios relativos a uma maior capacidade financeira dos consórcios são superados pela simplicidade e economicidade de ter um fornecedor único, conforme os princípios de legalidade e interesse público expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A exigência de compromisso de constituição de consórcio, a definição de empresa líder e a responsabilidade solidária conforme descrito no art. 15 poderiam comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de potencialmente impedir uma execução eficiente da contratação em análise.

Portanto, a estratégia mais **adequada** é vedar a participação de consórcios nesta contratação, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, elementos fundamentais conforme o art. 5º, e alinhando-se aos resultados pretendidos. Esta decisão é fundamentada tecnicamente com base no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15, justificando a exclusão de consórcios como medida que assegura o cumprimento dos objetivos contratuais com clareza e objetividade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente da contratação pretendida, conforme estabelece o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite que a Administração Pública maximize a eficiência, evite gastos desnecessários e assegure a harmonização entre as aquisições, seguindo os princípios da economicidade e planejamento previsto na legislação. Contratações correlatas são aquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são as que necessitam desta solução para funcionar ou que devem ocorrer previamente à implantação do objeto da demanda atual. Essa visão integrada é crucial para evitar duplicações, sobreposições ou problemas operacionais na execução dos serviços contratados.

Após o exame das contratações passadas, atuais e futuras que possuem relação técnica, logística ou operacional com a solução descrita nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo', verificou-se que não há contratações passadas ou em andamento que precisem ser substituídas ou ajustadas de forma organizada. Além disso, foi considerado o aspecto das quantidades estimadas e especificações técnicas, observando que não existe necessidade de alteração dos prazos ou ajustes técnicos para alinhar com outras contratações. Assim,





a solução não depende de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que precisem ser contemplados previamente, o que demonstra a autonomia desta contratação perante contratos correlatos ou interdependentes.

Conforme constatado, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação proposta. Dessa forma, a análise conclui que a contratação deverá prosseguir conforme planejada, garantindo que o processo avançará de maneira independente, sem prejuízos ao planejamento global da Administração Pública. À luz destas informações, e com fundamento no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não se faz necessária a adoção de medidas específicas quanto a contratações correlatas ou interdependentes, sendo que esta avaliação pode ser revisitada, caso novas demandas sejam identificadas no futuro.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação do sistema computacional customizável para gestão de pessoas se manifestam principalmente no consumo de energia e na geração de resíduos eletrônicos, considerando o ciclo de vida completo dos equipamentos e soluções implantadas. Conforme evidenciado no estudo de mercado e na descrição da necessidade da contratação, o projeto busca modernizar a administração pública, integrando soluções que assegurem eficiência e transparência, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As operações envolvendo o uso contínuo de sistemas de controle de frequência e equipamentos de leitura biométrica exigem a consideração de recurso sustentável, como soluções com selo Procel A para garantir eficiência energética.

A implementação de medidas mitigadoras se torna **essencial** para minimizar os impactos ambientais destes sistemas. A utilização de dispositivos com menor consumo energético é crucial para otimizar os recursos ao longo do tempo, considerando a operação integrada por várias secretarias municipais. A logística reversa será aplicada na gestão de resíduos eletrônicos, como equipamentos de leitura biométrica, permitindo a coleta, o tratamento e a reciclagem adequada, de acordo com práticas sustentáveis identificadas no levantamento de mercado. Propõe-se ainda a adoção de insumos biodegradáveis, quando aplicável, e a inclusão de protocolos para atualização tecnológica que evitem a obsolescência prematura.

As estratégias propostas não apenas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, mas também visam promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme determinado no art. 11. A viabilidade dessas medidas está relacionada à capacidade administrativa de gerenciar e implementar práticas ecológicas, garantindo que projetos de licenciamento ambiental sejam planejados conforme necessário. Conclui-se que tais medidas de mitigação são essenciais para a redução de impactos ambientais, proporcionando sustentabilidade e eficiência, conforme a orientação legal destacada no art. 18, §1º, inciso XII, e promovendo os resultados pretendidos com a contratação.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação proposta para a implantação e licenciamento de um sistema computacional customizável, baseado em plataforma web, é viável e vantajosa, atendendo plenamente à necessidade de modernização dos controles administrativos da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. Esta avaliação se baseia nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos detalhados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), reforçando o alinhamento com os princípios de eficiência e interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado demonstrou que a solução pretendida, que inclui funcionalidades essenciais como controle de frequência, documentação, cadastramento, comunicação e aspectos financeiros, é compatível com as práticas mais avançadas atuais, garantindo economicidade e eficiência, fatores primordiais para o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11 da referida Lei. Além disso, a pesquisa confirmou a viabilidade técnica da solução proposta, que irá utilizar tecnologia biométrica e integração com sistemas existentes, promovendo significativa melhoria na gestão de pessoal, transparência e conformidade legal.

A quantidade e o valor estimado para a contratação são condizentes com os padrões de mercado identificados, o que inclui a viabilidade econômica do contrato e a potencial redução de custos operacionais, contribuindo para uma administração mais eficaz e transparente. A escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) foi fundamentada, dada a especificidade e a urgência da implementação dos sistemas em múltiplas secretarias, o que assegura que a solução esteja em consonância com o planejamento estratégico do município, conforme disciplinado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Diante de todo o exposto, a recomendação pela realização da contratação é fundamentada, estando em conformidade com o interesse público e as estratégias administrativas de Catunda. Contudo, é salientado que a implementação deverá ser acompanhada por ações que garantam a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a fim de mitigar eventuais riscos operacionais. Este parecer conclusivo é parte essencial para orientar o Termo de Referência, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII da referida Lei.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 5 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 329-686-4762
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

